



# Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 542 - DE: 06.03.2013

FLS: 082

PREFEITO MUNICIPAL

**INSTITUI O PLANTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA E DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E AUTORIZA OS PAGAMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS MOTORISTAS DESTES SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS**, Prefeito Municipal de Igarapava Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER QUE:** A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica instituído o Plantão de Atenção Básica, do Conselho Tutelar e adicional de sobreaviso no âmbito do município de Igarapava aos servidores públicos municipal titulares do cargo de Motorista lotado no Departamento Municipal de Saúde e no Conselho Tutelar.

Artigo 2º) - Os servidores motoristas de ambulância e motoristas do Conselho Tutelar plantonistas serão comunicados através do Departamento Municipal de Saúde e do Departamento de Promoção Social, mediante Escala de Plantão estabelecida e dada ciência todo dia 1º de cada mês pelo próprio Departamento, especificando a quantidade, horário e local de trabalho, estando sujeita à fiscalização e normatização do órgão.

§1º Na escala do plantão deverá ser respeitado um intervalo mínimo de três dias entre um plantão e outro.

§2º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Diretor do Departamento alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, vistado pela autoridade superior.

Artigo 3º) - Os Departamentos Municipais de Saúde e da Promoção Social poderão ter motoristas de sobreaviso, para executarem serviços imprevistos, considerando-se a necessidade urgente do serviço público relacionado ao transporte de pacientes, de menores ou de Conselheiros para diligências.

**Parágrafo Único** - Entende-se por sobreaviso a permanência do servidor fora de seu ambiente de trabalho, em estado de expectativa constante, aguardando o chamamento para o serviço, face à situação emergencial ou calamitosa.

Artigo 4º) - O valor dos Serviços de Plantonista a ser realizado aos sábado, domingo e feriados será de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por plantão de 12 horas;**

**Parágrafo Único** - O valor do plantão será pago individualmente na folha de pagamento dos servidores.

Artigo 5º) - O motorista que for designado para sobreaviso fará jus a uma gratificação de sobreaviso corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço de plantão, durante o período da escala, não for convocado para comparecer ao seu local de trabalho.

Pl. Carquião - Câmara Municipal



# Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 542 - DE: 06.03.2013

FLS: 083

PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º - O servidor em escala de sobreaviso deverá manter-se dentro de determinado raio de ação, que lhe permita atender às chamadas urgentes do seu local de trabalho.

§ 2º - A autorização de sobreaviso de forma indevida implicará no ressarcimento aos cofres públicos por parte do agente autorizador e do autorizado, além da apuração das infrações administrativas.

§ 3º - O servidor que estiver em escala de sobreaviso, quando convocado para comparecer ao local de trabalho e não o fazê-lo, perderá o direito à percepção do sobreaviso inerente à escala mensal, sendo vedada a inclusão nas escalas dos meses seguintes, pelo período de 3 (três) meses.

§ 7º - Fica vedado o pagamento cumulativo da indenização de sobreaviso com o pagamento de hora-plantão, realizadas no mesmo horário, bem como aos servidores que exercem cargos de provimento em comissão ou funções técnicas gerenciais.

§ 8º - O valor da indenização de que trata este artigo não se incorpora à remuneração para nenhum efeito legal.

Artigo 6º) - O valor dos plantões e sobreavisos serão reajustados juntamente por ocasião do reajuste dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Artigo 7º) - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões, com a consequente alteração do valor do Regime Especial do Plantão.

Artigo 8º) - Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta Lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Artigo 9º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes e apropriadas para tal fim.

Artigo 10) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,  
Aos seis de março de 2013.

**ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

**ELISABETE MATHEUS RODRIGUES DE SANTANA**  
**Diretor Departamento Administrativo**